



SUMÁRIO

DECRETO:

Paginas _____ 01/02

EXTRATO DE CONTRATO:

Paginas _____ 02/03

DECRETO MUNICIPAL Nº 238, de 18 de março de 2020. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO, no uso das atribuições contidas no art. 82, VI, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus; CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19; CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública. CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais nº 35.661 e 35.662/2020 e os Decretos Municipais nº 06 e 07/2020, de combate e prevenção ao COVID-19. CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988. DECRETA: Art.1º. Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período. Art.2º. Ficam suspensas: a) todas as atividades coletivas que impliquem em aglomerações de pessoas; b) os eventos esportivos no Município; c) as expedições de Alvarás para eventos, com aglomeração de pessoas durante a validade do Decreto; Parágrafo único. Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes nos estabelecimentos. Art.3º. Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado. Art.4º. O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, por H1N1 e síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório

Médico ao endereço eletrônico: prefeituradelagoatomato@yahoo.com.br e/ou comunicar às unidades básicas de atendimento de saúde pública ou aos profissionais de saúde pública do Município. Art.5º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus: I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus; III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; IV - implantar o sistema de teletrabalho. Art.6º. O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público. § 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade: I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais; II - servidores com histórico de doenças respiratórias; III - servidores que utilizam os transportes alternativos de passageiros (como taxi, van, etc.) para se deslocar até o local de trabalho; IV - servidoras grávidas; V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas. § 2º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º. § 3º Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores municipais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles. § 4º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas. § 5º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria Municipal na qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho. § 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem. § 7º Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada. § 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia. § 9º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário Municipal de

Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto. §10 Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde. § 11 Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto. §12 Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período. Art.7º. Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação). Art.8º. Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde. Art.9º. Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros: I - Secretária de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida; II - Secretária de Planejamento, Administração e Finanças; III - Chefe do Gabinete Municipal; IV - Membro do Conselho Municipal de Saúde; V - Representante da Sociedade Civil; VI - Médico Integrante da Rede Municipal; VII - Secretária de Assistência Social; VIII - Secretária Municipal de Educação. Art.10. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus – COVID-19 do Município Lagoa do Mato, em anexo ao presente Decreto. Art.11. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas. Art.12. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no presente Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável. Art.13. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO – MARANHÃO, 18 DE MARÇO DE 2020. ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE – PREFEITO.

EXTRATO DE CONTRATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019/CPL/PMLM. PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato – MA – CNPJ: 01.613.315/0001-77. CONTRATADA: IMPRESSÃO & CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.433.267/0001-26, Inscrição Estadual nº 19.467.282-4, Localizada na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro (Zona Sul), nº 552, Centro, Teresina – Piauí, Cep: 64.001-390. OBJETO: Contratação de Empresa, através de Sistema de Registro de Preços, para Aquisição de Computadores, Impressoras, Periféricos e Suprimentos de Informática para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Lagoa do Mato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 288.852,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. Data da Assinatura: 16 de março de 2020. Assinaram: Pela Contratante: Alexandre

Guimarães Duarte, portador do RG nº 1.463.839 SSP/PI e CPF nº 685.864.003-78 – Prefeito Municipal de Lagoa do Mato - MA. Pela Contratada: Alisson Fonseca Leite, portador do RG. 2.732.291 – SSP/PI e CPF: 004.758.393-23 – Administrador.

EXTRATO DE CONTRATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019/CPL/PMLM. PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato – MA – CNPJ: 01.613.315/0001-77. CONTRATADA: IMPRESSÃO & CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.433.267/0001-26, Inscrição Estadual nº 19.467.282-4, Localizada na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro (Zona Sul), nº 552, Centro, Teresina – Piauí, Cep: 64.001-390. OBJETO: Contratação de Empresa, através de Sistema de Registro de Preços, para Aquisição de Computadores, Impressoras, Periféricos e Suprimentos de Informática para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Lagoa do Mato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 294.177,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E CENTO E SETENTA E SETE REAIS). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. Data da Assinatura: 16 de março de 2020. Assinaram: Pela Contratante: Alexandre Guimarães Duarte, portador do RG nº 1.463.839 SSP/PI e CPF nº 685.864.003-78 – Prefeito Municipal de Lagoa do Mato - MA. Pela Contratada: Alisson Fonseca Leite, portador do RG. 2.732.291 – SSP/PI e CPF: 004.758.393-23 – Administrador.

EXTRATO DE CONTRATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019/CPL/PMLM. PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019 - SRP. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Mato - CNPJ nº 11.304.970/0001-05. CONTRATADA: IMPRESSÃO & CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.433.267/0001-26, Inscrição Estadual nº 19.467.282-4, Localizada na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro (Zona Sul), nº 552, Centro, Teresina – Piauí, Cep: 64.001-390. OBJETO: Contratação de Empresa, através de Sistema de Registro de Preços, para Aquisição de Computadores, Impressoras, Periféricos e Suprimentos de Informática para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa do Mato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 295.682,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. Data da Assinatura: 16 de março de 2020. Assinaram: Pela Contratante: Alexandre Guimarães Duarte, portador do RG nº 1.463.839 SSP/PI e CPF nº 685.864.003-78 – Prefeito Municipal de Lagoa do Mato - MA. Pela Contratada: Alisson Fonseca Leite, portador do RG. 2.732.291 – SSP/PI e CPF: 004.758.393-23 – Administrador.

EXTRATO DE CONTRATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019/CPL/PMLM. PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019 - SRP. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lagoa do Mato – Maranhão – CNPJ: nº 14.362.117/0001-20. CONTRATADA: IMPRESSÃO & CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.433.267/0001-26, Inscrição Estadual nº 19.467.282-4, Localizada na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro (Zona Sul), nº 552, Centro, Teresina – Piauí, Cep: 64.001-390. OBJETO: Contratação de Empresa, através de Sistema de Registro de Preços, para Aquisição de Computadores, Impressoras, Periféricos e Suprimentos de Informática para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Lagoa do Mato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 236.330,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. Data da Assinatura: 16 de março de 2020. Assinaram: Pela Contratante: Alexandre Guimarães Duarte, portador do RG nº 1.463.839 SSP/PI e CPF nº 685.864.003-78 – Prefeito Municipal de Lagoa do Mato - MA. Pela Contratada: Alisson Fonseca Leite, portador do RG. 2.732.291 – SSP/PI e CPF: 004.758.393-23 – Administrador.

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020/CPL/PMLM. TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Mato, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 11.304.970/0001-05, com sede à Rua Anacleto Bandeira, S/Nº, Centro, Lagoa do Mato, Estado do Maranhão. CONTRATADA: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.915.057/0001-74, Inscrição Estadual nº 123175623, Localizada na Rua Pedreiras, nº 2244, sala 04, Centro, Parnarama, Maranhão, CEP: 65.640-000. OBJETO: Contratação de Empresa para Realização de Reforma do Prédio do Hospital Municipal de Lagoa do Mato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.852,66 (CENTO E QUARENTA MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias. Data da Assinatura: 18 de março de 2020. Assinaram: Pela Contratante: Alexsandre Guimarães Duarte, portador do RG nº 1.463.839 SSP/PI e CPF nº 685.864.003-78 – Prefeito Municipal de Lagoa do Mato - MA. Pela Contratada: Domingos Carvalho Lopes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2.052.196 – SSP/PI e do CPF nº 922.304.313-15 – Representante Legal.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO – FONE: (99) 3492 - 1140

CEP: 65.683-000 – LAGOA DO MATO – MA

SITE: WWW.LAGOADOMATO.MA.GOV.BR

E-MAIL: PREFEITURADELAGOADOMATO@YAHOO.COM.BR

ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE

PREFEITO

WANDO MARCOS DUARTE RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 189 DE 13 DE
JANEIRO DE 2017

TONY SILVA
LIMA:01720314357

Assinado de forma digital por
TONY SILVA LIMA:01720314357
Dados: 2020.03.19 17:02:49
-03'00'